



LEI MUNICIPAL N.º 2.170 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Major Vieira, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

- I. obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;
- II. obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências legais, incluindo existência das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e
- III. obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Mun. de Administração. e Planejamento e Mural Público do Município em 22/11/2013.


Claudio Cesar Gadotti
Secretário Municipal de Administração

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111